

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2003

(\*) Portaria/MEC nº 3.104, publicada no Diário Oficial da União de 3/11/2003



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Ação Educacional Claretiana		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento Institucional para a oferta de programas de pós-graduação <i>lato sensu</i> , a distância, em Educação, Fisioterapia e Educação Física		
<b>RELATOR(A):</b> Marília Ancona-Lopez		
<b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23000.003617/2002-52		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 0230/2003	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 02/10/2003

#### I – RELATÓRIO

Em 30 de abril de 2002, o Centro Universitário Claretiano solicitou ao Ministério da Educação credenciamento para a oferta de programas de pós-graduação *lato sensu* a distância e autorização para a oferta de cursos de pós-graduação, a distância, com 120 vagas cada, nas áreas de Educação, Fisioterapia e Educação Física. Mais especificamente, solicitou a autorização para ministrar, na área da Educação, os cursos de Metodologia do Ensino do Português, Educação Especial, Educação Infantil e Alfabetização, Psicopedagogia no Processo de Ensino-Aprendizagem, Gestão Escolar e Planejamento Estratégico, Metodologia do Ensino de Matemática e Direito Educacional. Estes cursos prevêem um total de 360 horas, sendo que os dois últimos alcançam 381 horas.

Na área da Educação Física, solicitou a autorização para os cursos de Nutrição e Condicionamento Físico, com 368 horas e Recreação e Lazer, com 360 horas.

Na área de Fisioterapia, solicitou a autorização para os cursos de Reabilitação Neurológica no Adulto e Processo de Reabilitação em Traumatologia Ósteo-auricular, ambos com 360 horas.

Uma Comissão composta pelas professoras Maria Elizabeth Rondelli de Oliveira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e Giselle Cristina Martins Real, do Centro Universitário da Grande Dourados, visitou *in loco* a Instituição, analisou o projeto apresentado e elaborou relatório da avaliação.

A Comissão apontou, como aspectos positivos, a existência de infra-estrutura em informática e rede de computadores com acesso a Internet, a existência de ferramenta adequada para desenvolvimento de cursos em ambientes *web* e a oferta dos mesmos cursos pleiteados para oferta em Ensino a Distância, em regime presencial. Considerou, como aspectos desfavoráveis, a inexperiência prévia da Instituição na área de Ensino a Distância, falta de suporte da biblioteca para atender os alunos em número de exemplares, a inexistência de material didático impresso ou desenvolvido e inadequação curricular de alguns dos cursos pleiteados. Considerou, ainda, que, apesar de já haver treinamentos agendados, o corpo docente não estava qualificado para Ensino a Distância podendo haver sobrecarga da equipe de trabalho, já envolvida em outras tarefas na Instituição.

No seu relatório, a Comissão sugere que a Instituição realize a implantação gradativa dos cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância, iniciando apenas um em cada uma das áreas especificadas, com 120 vagas cada um, de modo a garantir a qualidade do curso e continuar a desenvolver o seu projeto de cursos a distância.

Por último, a Comissão solicita a manifestação de especialistas das áreas de Educação Física e de Fisioterapia para a análise dos projetos de cursos apresentados nessas áreas.

O Centro Universitário Claretiano encaminhou, em 19 de março de 2003, considerações a respeito das manifestações da Comissão, respondendo às solicitações, e, apresentando exemplares do material a ser utilizado, acesso às páginas da Internet dos cursos, comprovação de experiência e capacitação docente e reformulação curricular dos cursos pleiteados.

Em 16 de abril de 2003, os membros da Comissão manifestaram-se favoravelmente à resposta elaborada pelo Centro Universitário Claretiano, mantendo a orientação de que sejam ofertados inicialmente 3 (três) cursos, um em cada uma das áreas solicitadas.

Seguindo a solicitação da Comissão, os projetos dos cursos da área de Fisioterapia foram encaminhados ao especialista, Prof. Levy Santana, da Faculdade de Reabilitação do Planalto Central, que enviou parecer contrário à oferta dos cursos apontando inúmeras deficiências nos projetos.

Os projetos dos cursos da área de Educação Física foram encaminhados à especialista Profª. Maria de Fátima da Silva Duarte, da Universidade Federal de Santa Catarina que determinou a correção de alguns tópicos dos cursos. Respondida a solicitação, em 16 de maio de 2003, a especialista concluiu favoravelmente ao oferecimento apenas do curso de especialização *lato sensu* na área de Nutrição e Condicionamento Físico.

Os pareceres das especialistas foram acatados pela Comissão de Avaliação.

O relatório SESu/MEC, por sua vez, recomenda favoravelmente o credenciamento da Instituição pelo período de 2 (dois) anos e a autorização da oferta inicial de um curso em cada uma das áreas solicitadas no projeto, com 120 vagas iniciais em cada curso, sugerindo que a Instituição seja objeto de nova avaliação ao final de 2 (dois) anos.

Apesar dessa recomendação, observa-se que nenhum dos cursos propostos para a área de Fisioterapia teve parecer favorável do especialista, o que contra indica a oferta inicial desses cursos. Na área de Educação Física, após ajustes, tanto o especialista quanto a Comissão mostraram-se favoráveis à oferta do curso de Nutrição e Condicionamento Físico. Finalmente, na área da Educação, a Comissão considerou possíveis de serem oferecidos os cursos de Metodologia do Ensino do Português, Metodologia do Ensino da Matemática, Educação Especial, Educação Infantil e Alfabetização, Psicopedagogia no Processo de Ensino e Aprendizagem.

Considerando a proposta de oferta inicial, pela Instituição, de um curso em cada área, esta manifestou seu interesse pela oferta do curso *lato sensu* a distância de Educação Infantil e Alfabetização, assim como do curso *lato sensu* a distância em Educação Especial, na área da Educação.

O argumento para a solicitação de oferta de dois cursos na área da Educação foi a de que os referidos cursos foram aprovados pela Comissão e o seu oferecimento, aliado à oferta do curso de Nutrição e Condicionamento Físico, comporia o total de três cursos, número recomendado pela Comissão para o início dos trabalhos da Instituição no que diz respeito a oferta de cursos *lato sensu* a distância.

## II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, voto:

1. Favorável ao credenciamento do Centro Universitário Claretiano, pelo período de 2 (dois) anos, para ofertar programas de pós-graduação *lato sensu*, a distância, nas áreas de Educação e Educação Física, a ser ofertado no Estado de São Paulo.

2. Favorável à autorização da oferta dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* a Distância, Educação Especial, Educação Infantil e Alfabetização, com 360 horas e do curso de Pós Graduação *lato sensu* a distância, na área de Educação Física, Nutrição e Condicionamento Físico, com 360 horas.

3. A Instituição deverá apresentar ao MEC, no início do segundo ano de funcionamento dos cursos autorizados de pós-graduação *lato sensu* a distância, relatório circunstanciado sobre o andamento dos cursos.

Brasília(DF), 02 de outubro de 2003.

Conselheiro(a) Marília Ancona-Lopez – Relator(a)

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente